



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0229/2026

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa dispor sobre a alteração da Rua Moacir Piza para Rua Nenê Romano.

A Justificativa enuncia que a homenageada foi assassinada por Moacyr de Toledo Piza, enfatizando que a alteração da denominação do logradouro em questão constituiria não apenas uma homenagem à trajetória da Sra. Nenê Romano mas, também, um gesto de reparação simbólica na memória urbana da cidade, uma vez que busca reconhecer a vítima de um episódio de violência de gênero ao mesmo tempo em que promove a retirada de referências que historicamente enaltecem o autor do crime.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 11/12), o Executivo encaminhou a manifestação de fls. 17/20, informando que o logradouro em questão é bem público e que a alteração da denominação atual encontraria consonância junto às hipóteses permissivas da Lei nº 14.454/07 e na Lei nº 15.717/13 tendo sugerido nova descrição para o logradouro (fls. 20).

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro de acordo com os dados constantes da manifestação do Executivo (fls. 20):

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0229/2026



Altera a denominação da Rua Moacir Piza, CODLOG 14.067-8, conferida pelo Ato nº 808, de 2 de março de 1935, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, para Rua Nenê Romano, que começa na Alameda Jaú, entre as ruas Bela Cintra e Haddock Lobo, e termina na Alameda Itu, situada nas Quadras 084 e 085 do Setor 010, Subprefeitura Pinheiros, Distrito Jardim Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Moacir Piza, CODLOG 14.067-8, conferida pelo Ato nº 808, de 2 de março de 1935, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, para Rua Nenê Romano, que começa na Alameda Jaú, entre as ruas Bela Cintra e Haddock Lobo, e termina na Alameda Itu, situada nas Quadras 084 e 085 do Setor 010, Subprefeitura Pinheiros, Distrito Jardim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em